



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CONTRATO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 41.132/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SIM O CREA-ES E A EMPRESA MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, neste ato representado pela sua presidente Eng^a. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, publicada no DOU – Seção 3, de 15/10/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e de outro lado a empresa **MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.844/0001-29, estabelecida na Rua Fortunato Ramos, nº 245, 7º andar, Edifício Praia Trade Center, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, neste ato representada pelo Sr. **NIASE BORJAILLE FERREIRA** inscrito no CPF sob o nº 020.144.017-21 e RG nº 1.012.151 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância à Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e nos Decretos 3.555/00 e 5.450/05, Processo nº 41.132/2018, resolvem celebrar o Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2017 do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de serviços técnicos especializados na área de Segurança da Informação, compreendendo serviços Operação Assistida conforme especificado abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	1	Operação Assistida	Horas	1000

Parágrafo primeiro: A especificação técnica dos serviços está no **ANEXO I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, estando incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive salários, encargos sociais, frete, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, conforme discriminado abaixo:

Descrição – Lote 2	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4. Operação Assistida (horas)	1000	100,00	100.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 (por extenso)		Cem mil reais	



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços - OS, e serem executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I deste contrato e na Ordem de Serviço.

3.2. Local de entrega: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES, setor de TI - Tecnologia da Informação - Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300.

Dias e Horário: Conforme descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de GARANTIA dos serviços será de 6 (seis) meses, contados de sua entrega definitiva, assim entendida aquela da qual resultar o recebimento definitivo.

4.2. Durante a garantia, os serviços em que forem constatados problemas deverão ser corrigidos pela empresa CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da ocorrência, via *e-mail* ou telefone, feita pelo Crea/ES.

4.3. A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do serviço adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

4.4. A CONTRATADA deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago referente aos serviços em que forem constatados problemas, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste Contrato, pelo serviço que apresentar defeito e não for corrigido em garantia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal, emitida no valor do empenho correspondente ou da parcela devida pelo CREA/ES, devendo conter todas as informações determinadas em legislação específica. Os dados para emissão da Nota Fiscal são os seguintes:

- Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES
- Endereço: Rua Izidro Benezath, 48, Edf. Six, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP 29050-300
- CNPJ: 27.055.235/0001-37
- Fone: (27) 3334-9911 e 333499-17

6. CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta da CONTRATADA até o 10.^o (décimo) dia útil após ter sido atestado o recebimento definitivo dos serviços entregues, podendo ser retidos pelo Contratante, de forma cautelar, os valores referentes a eventuais multas que se julguem aplicáveis. Transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido recurso, ou após negado seu provimento, o valor continuará com a CONTRATANTE. Existindo provimento, será efetuado pagamento à CONTRATADA.

6.2. Quando os valores a serem pagos não ultrapassarem R\$8.000,00 (oito mil reais), os pagamentos deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6.3. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da contratação, obedecerão às disposições da Lei 9.430/96 e demais normas complementares.

6.4. Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é indispensável que a CONTRATADA tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

6.5. O vencimento de validade de qualquer certidão apresentada para fins de habilitação não impossibilitará o pagamento à CONTRATADA. Poderá, contudo, atrasá-lo, inclusive por interesse da CONTRATADA, visto que esta falta acarretará a aplicação de penalidade multa no valor de 10% do montante total da nota de empenho/valor a que se referir. Logo, a Empresa, por seu interesse, poderá solicitar o retardamento do mencionado pagamento até que resolva o impedimento de renovação da certidão. Este prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

6.6. Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pelo Crea/ES.

6.7. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no instrumento de contratação, por responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata” dia, sobre a parcela em atraso.

6.8. A apresentação de notas fiscais com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, mobiliários, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;

7.1.2. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades da CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na CONTRATANTE;

7.1.4. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

7.1.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.8. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, mediante termo de aceite definitivo;

7.1.9. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA tem por responsabilidade, sem prejuízo de outras que lhe couberem por lei e por Contrato:

7.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;

7.2.2. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais (reunião inicial) com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE. A CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião. Após a reunião, deverá ser gerada uma ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA;

7.2.3. No momento da assinatura deste contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, quando do exercício dessa função. Assim como fornecer os telefones e e-mails de contato do(s) indicado(s);

7.2.4. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

7.2.5. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

7.2.6. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;

7.2.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

7.2.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

7.2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste Contrato, ainda que a ocorrência tenha se verificado nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

7.2.13. Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.14. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

7.2.15. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;

7.2.16. Encaminhar à comissão fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

7.2.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.2.18. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

7.2.19. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

7.2.20. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

7.2.21. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da CONTRATANTE;

7.2.22. Responder, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;

7.2.23. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

7.2.24. Selecionar, designar e manter o quadro de profissionais alocados para o Contrato;

7.2.25. Assinar o “Termo de Confidencialidade”, anexo do Termo de Referência e parte integrante deste, quando da assinatura deste instrumento contratual;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

7.2.26. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o Termo de Referência e com este instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

7.2.27. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;

7.2.28. A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.2.29. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência e neste contrato, comunicando, inclusive, ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.2.30. Monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, por parte da CONTRATADA, de que não teve conhecimento das notificações realizadas pelo Crea/ES;

7.2.31. Manter atualizado o e-mail enviado. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicado ao Crea/ES. Caso contrário, será considerada válida qualquer notificação enviada à CONTRATADA pelo e-mail já informado inicialmente;

7.2.32. Indicar, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, um preposto;

7.2.33. Observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, além de observar as especificações técnicas e certificações exigidas;

7.2.34. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração do Crea/ES.

9.2. Competirá a Fiscalização o gerenciamento do contrato, exigindo o cumprimento das formalidades e obrigações avençadas, bem como efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas.

9.3. Nas hipóteses de inequívoco caso fortuito ou de força maior, fatos supervenientes ou de culpa exclusiva da Administração, o Fiscal, salvo melhor juízo, poderá certificar a suspensão dos prazos, sendo reiniciada a sua contagem a partir do dia do término do impedimento, devidamente registrado nos autos.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.5. Caberá, ainda, ao Fiscal, dentre outras tarefas relacionadas à execução dos serviços:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações contratadas;
- b) Notificar o contratado sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;
- c) Instruir o processo quando ao recebimento do objeto e aplicação de sanções;
- d) Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes, encaminhando à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem a aplicação de penalidades ou outras providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no art. 7.º da Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, e art. 28 do Decreto 5.450/2005, que regulamentou esta modalidade na forma eletrônica, **AQUELE QUE:**

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Estará sujeito à seguinte SANÇÃO: Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. A aplicação desta sanção obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

Infração - **Sanção**

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciado do SICAF por 1 (um) ano e Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta, referente ao lote que sua conduta tenha se materializado.
b) Apresentar documentação falsa, seja durante a licitação, seja durante a execução do contrato ou vigência da ata	Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciado do SICAF por 5 (cinco) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de sua última proposta, referente ao lote que sua conduta tenha se materializado.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto	Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciado do SICAF por 1 (um) ano e Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta, referente ao lote que sua conduta tenha se materializado.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

d) Não manter a proposta após encerrada a disputa de lances ou no momento da convocação para assinatura de contrato e ata ou mesmo durante a execução do contrato.	Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciado do SICAF por 2 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta, referente ao lote que sua conduta tenha se materializado.
Falhar ou fraudar na execução do contrato, como, por exemplo, entregar objeto com especificações diferentes das descritas em edital e não efetuar as correções no prazo determinado pelo CONTRATANTE.	Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciado do SICAF por 3 (três) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta, referente ao lote que sua conduta tenha se materializado.
f) Comportar-se de modo inidôneo.	Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciado do SICAF por 5 (cinco) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de sua última proposta, referente ao lote que sua conduta tenha se materializado.
g) Fizer declaração falsa (seja durante a licitação, seja durante a execução do contrato ou vigência da ata) ou cometer fraude fiscal (seja durante a licitação, seja durante a execução do contrato ou vigência da ata).	Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciado do SICAF por 2 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta, referente ao lote que sua conduta tenha se materializado.

10.1.2. Com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, utilizada de forma subsidiária na contratação em questão, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e aplicação das sanções previstas na alínea “f” do quadro acima;

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, dentre outros previstos em lei:

- 10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais que gerem risco de desabastecimento (ou desabastecimento propriamente dito) ou que gerem prejuízo quanto à qualidade do serviço;
- 10.2.2. Descumprimento ou cumprimento irregular de especificações ou prazos;
- 10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.2.5. Aparalisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia.

OBS. 1: será considerada lentidão de cumprimento os atrasos de fornecimento superiores a 15 (quinze) dias.

OBS. 2: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

enumerados acima.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a sanção **Declaração de Inidoneidade**, segundo conceito abaixo:

10.3.1. Declaração de Inidoneidade - Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de Impedimento de licitar e Contratar, conforme aplicação do quadro de infrações.

10.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada:

- a) A má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE;
- b) A evidência de atuação com interesses escusos;
- c) A reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE e/ou aplicações sucessivas de outras penalidades;
- d) A prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- e) A condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.5. Penalidade ADVERTÊNCIA – Poderá a CONTRATANTE optar por aplicar à contratada a penalidade Advertência, caso a(s) falta(s) cometida(s) não acarrete(m):

- a) atraso em conclusão de serviço ou execução de atividade do órgão;
- b) obrigatoriedade de execução de contratação emergencial.

10.6. MULTAS ADMINISTRATIVAS:

10.6.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor;
- d) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto limitado ao total de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação, por evento;
- f) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual,



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;

- g) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, por ocorrência;
- h) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato por mais de 3 aplicações de penalidades, por ocorrência;
- i) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.6.2. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e do Termo de Referência e das disposições previstas neste instrumento contratual:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Tribunal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.6.4. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

10.6.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.6.6. No caso de reincidência de multa em período de 15 (quinze) dias, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida.

10.6.7. Também poderá ser considerado inadimplemento total do contrato, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratados, por período superior a 10 (dez) dias.

10.6.8. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços.

10.6.9. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.6.10. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

10.6.11. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos itens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.6.12. Para cada descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço foram atribuídos pontos à Contratada, que sofrerá glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, a cada 15 pontos, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

10.6.13. As multas serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas pelo descumprimento do acordo de níveis de serviço, após a apresentação da fatura e cálculo dos impostos devidos pela CONTRATADA. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de severidade, **conforme as tabelas a seguir:**

10.7. Tabela de glosas:

Aplicar-se-á a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a Contratada:			
Nº	Descrição	Referência	Pontos
1	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metadados de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios. (por indicador/meta de nível de serviço manipulado).	Por ocorrência	60
2	Manter profissionais sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados. (por profissional e pordia).	Por ocorrência	10
3	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela Contratante. (por serviço).	Por ocorrência	30
Aplicar-se-á a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a Contratada DEIXAR DE:			
1	Substituir profissionais que se conduzam de modo inconveniente ou não atendam às necessidades	Prazo máximo de 5 dias úteis após a solicitação pela contratante e por dia útil após passado o prazo anterior.	20
2	pelas máquinas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE, utilizados.	Por ocorrência	10
Grau		Correspondência	
01		0,2% sobre o valor do contrato	
02		0,4% sobre o valor do contrato	



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

10.8. Tabela de Infrações:

Item	Descrição da infração	Gr au
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência e por dia	06
02	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metadados de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado	06
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os	05

	serviços contratuais por unidade de atendimento e por dia	
04	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
01	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE utilizados, por ocorrência e por dia	03
02	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência e por dia	02
03	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia	01
04	Iniciar a execução dos serviços de uma OS dentro dos prazos previstos, por dia de atraso	03
05	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	01
06	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência	03



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

07	Entregar produto resultante dos serviços de uma OS dentro de prazo previsto, para cada produto e por dia de atraso	01
08	Cumprir os prazos dos serviços conforme especificados na OS, por dia de atraso	03

10.8.1. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

10.8.2. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.8.3. A adjudicatária/Contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

10.8.4. Nenhuma multa ou somatório delas poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

10.8.5. Em caso de aplicação da sanção Multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

10.8.6. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a contratada tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

10.8.7. As penalidades descritas neste título, com exceção feita à Declaração de Inidoneidade, poderão ser aplicadas pelo Diretor-Geral de Secretaria do TRT da 17.ª Região, conforme disposto no Ato TRT 17.º Diger. PRESI nº 008/2017.

10.8.8. A decisão de aplicação da sanção Declaração de Inidoneidade é competência exclusiva da Presidência do CREA-ES.

10.9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.9.1. A aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;

10.9.2. Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados na Lei nº 8.666/93, em especial os § 2.º e 3.º do art. n.º 87 e artigo n.º 109.

10.9.3. O recurso interposto deverá ser protocolizado na Sede do Crea/ES; localizada na Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

10.9.4. As notificações serão realizadas na forma eletrônica, através de mensagens de correio encaminhadas ao endereço de correio eletrônico informado pela CONTRATADA.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica nº 1359 – Serviços de Informática do orçamento do Crea/ES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

13.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

Parágrafo primeiro. O presente contrato é regido pelas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelos preceitos de direito público, sendo os casos omissos resolvidos com base nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo segundo. Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato os documentos a seguir relacionados, constantes dos autos do **Processo n.º 41132/2018**:

- O Termo de Referência e seus anexos, elaborados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Crea/ES;
- O Edital do Pregão eletrônico n.º 07/2017 e seus anexos;
- A Ata de Registro de Preços n.º 05/2017/2017, vigente até 06/07/2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas desta contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias, cujo extrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial da União.

Vitória, 10 de abril de 2018.

Eng.ª Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES

NIASE BORJAILLE FERREIRA
Representante da MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

TERMO DE CONTRATO CREA-ES N.º007/2018

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1.1. Contratação de serviços especializados para identificar possíveis ameaças e vulnerabilidades nos ativos computacionais da rede corporativa, bem como realização de testes de segurança em aplicativos de produção, verificando o nível de conformidade com os padrões de segurança utilizados na CONTRATANTE.
- 1.1.2. Cada serviço de análise de vulnerabilidades e testes de segurança só poderá ser iniciado após autorização da contratante através de uma Ordem de Serviço (OS) assinada pelo contratante.
- 1.1.3. A emissão da(s) OS poderá ser realizada após Reunião Inicial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE em que serão abordados os serviços, expectativas e restrições dos serviços a serem executados.
- 1.1.4. Cada OS poderá conter um ou mais itens, iguais ou diferentes, dos previstos na contratação, sendo eles:
 - 1.1.4.1. Análise de Segurança Aprofundada em Aplicações Web (1 Aplicação, até 25 formulários ou serviços);
 - 1.1.4.2. Operação assistida.
- 1.1.5. Devem ser fornecidos pela CONTRATADA, na forma de serviços, quaisquer softwares ou hardwares necessários à execução dessa atividade.
- 1.1.6. A CONTRATADA é responsável pelo licenciamento, manutenção preventiva e corretiva das soluções de hardware e software integrantes dos serviços.
- 1.1.7. As atividades aqui descritas não devem, em qualquer hipótese, se resumir ao uso de ferramentas automatizadas, devendo prever obrigatoriamente a atuação de equipe especializada na realização de análises dessa natureza, devendo esta realizar análise qualitativa que extrapolem os possíveis relatórios gerados por ferramentas.
- 1.1.8. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

1.2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CADAFASE/ITEM

1.2.4. Lote 1 – Item 1 - Operaçãoassistida

- 1.2.4.1. Esta solução consiste em fornecer mão de obra especializada em tecnologia da informação e comunicações com o intuito de apoiar a equipe da CONTRATANTE na execução de atividades que amenizem ou eliminem vulnerabilidades de segurança da informação em seu ambiente tecnológico;
- 1.2.4.2. Fica a critério da CONTRATANTE a execução dos serviços de maneira presencial ou remota, podendo autorizar a execução remota das atividades quando não considerar prejudicial à qualidade dos resultados e ao repasse de conhecimento;
- 1.2.4.3. As atividades serão solicitadas pela CONTRATANTE através de Ordem de Serviço (OS), na qual constará, para fins de estimativa e precificação, o esforço, em horas, necessário à realização cada atividade;
- 1.2.4.4. A Ordem de Serviço deverá ser avaliada e aceita pela CONTRATADA antes do início da execução de suas atividades;
- 1.2.4.5. A CONTRATADA deverá produzir evidências, em documento, que comprovem a execução das atividades. Essas evidências serão avaliadas pela CONTRATANTE antes do aceite definitivo da ordem de serviço;
- 1.2.4.6. O pagamento da Ordem de Serviço deverá ocorrer somente após a execução de todas as atividades e entrega de todos os produtos descritos na mesma;
- 1.2.4.7. As horas e prazos servem apenas para estimativa de valor, sendo vedado recálculo de esforço após o aceite da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

1.3. Cronograma Macro dos Serviços

Item	Descrição	Início da Atividade	Conclusão (prazo)	Entregáveis
1	Reunião Inicial	A partir da assinatura do Contrato	Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.	1. Ata da Reunião Inicial
2.1	Análise de Vulnerabilidades Internas	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da OS	Execução em, no mínimo, de 20 dias e, no máximo, 30 dias contados a partir do início da atividade.	1. Declaração da CONTRATADA informando a finalização dos testes. 2. Evidências dos testes e resultados



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2.2	Consolidação dos Resultados da Análise	1 (um) dia útil após a finalização da Análise.	Consolidação em, no máximo, de 10 dias úteis contados a partir do início da atividade.	1.Relatório técnico dos resultados
2.3	Apresentação dos Resultados da Análise	1 (um) dia útil após a finalização da Análise.	Apresentações em, no máximo 10 dias úteis contados a partir do início da atividade.	1.Realização das apresentações Técnica e Gerencial 2.Entrega dos arquivos .ppt/.pptx das apresentações
3.1	Análise de Vulnerabilidades e Testes de Invasão Externos	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da OS	Execução em, no mínimo, de 20 dias e, no máximo, 30 dias contados a partir do início da atividade.	1. Declaração da CONTRATADA informando a finalização dos testes. 2. Evidências dos testes e resultados
3.2	Consolidação dos Resultados da Análise	1 (um) dia útil após a finalização da Análise.	Consolidação em, no máximo, de 10 dias úteis contados a partir do início da atividade.	1.Relatório técnico dos resultados
3.3	Apresentação dos Resultados da Análise	1 (um) dia útil após a finalização da Análise.	Apresentações em, no máximo 10 dias úteis contados a partir do início da atividade.	1.Realização das apresentações Técnica e Gerencial 2.Entrega dos arquivos .ppt/.pptx das apresentações
4.1	Análise de Segurança Aprofundada em Aplicações Web	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da OS	Execução em, no mínimo, de 20 dias e, no máximo, 30 dias contados a partir do início da atividade.	1. Declaração da CONTRATADA informando a finalização dos testes. 2. Evidências dos testes e resultados



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.2	Consolidação dos Resultados da Análise	1 (um) dia útil após a finalização da Análise.	Consolidação em, no máximo, de 10 dias úteis contados a partir do início da atividade.	1.Relatório técnico dos resultados
4.3	Apresentação dos Resultados da Análise	1 (um) dia útil após a finalização da Análise.	Apresentações em, no máximo 10 dias úteis contados a partir do início da atividade.	1.Realização das apresentações Técnica e Gerencial 2.Entrega dos arquivos .ppt/.pptx das apresentações
5.1	Operação Assistida	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da OS	Definido pelo solicitante considerando o conteúdo da OS.	1. Declaração da CONTRATADA informando a conclusão dos trabalhos. 2. Documento com evidências das atividades executadas, contendo imagens, explicações, comandos, telas, etc.

Os prazos acima relacionados só poderão ser objeto de alteração por fatos supervenientes ou caso haja a necessidade de participação de equipe da CONTRATANTE que não esteja disponível no momento. Qualquer alteração de prazo deverá ser devidamente registrada.

- 1.3.1. O CREA-ES, após análise de conveniência e oportunidade, poderá solicitar a consolidação das apresentações dos resultados de forma a otimizar o tempo dos participantes gerenciais da corte. Esta decisão é de competência estrita do CREA-ES.
- 1.3.2. A seguir estão relacionadas exigências de perfis dos profissionais que executarão cada um dos subitens dos serviços objeto dessa contratação. A comprovação se dará através da apresentação tempestiva de currículos detalhados, diplomas, e documentação das certificações exigidas.
- 1.3.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar auditorias a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas são atendidas pela CONTRATADA. Desta forma, quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços, além das certificações requeridas.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

1.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 1.4.1. A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o Acordo de Níveis de Serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 1.4.2. A contratada deverá cumprir os níveis de serviço que estão expostos na seção Sanções Aplicáveis.
- 1.4.3. A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.

1.5. ORDEM DE SERVIÇO

- 1.5.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser registrados em uma Ordem de Serviço que deverá conter o obrigatório aceite pelo CONTRATANTE.
- 1.5.2. Nas Ordens de Serviços deverão constar, obrigatoriamente:
 - ☐ Número de Controle: em ordem sequencial, reinicializados a cada novo ano.
 - ☐ Objetivo da Tarefa: definição das expectativas e justificativas para realização das atividades.
 - ☐ Data de início e conclusão das atividades: período das atividades realizadas.
 - ☐ Listagem das Atividades realizadas.
 - ☐ Resultado definido para a tarefa.
- 1.5.3. A Ordem de Serviços somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente atestada pelo demandante e pelo gestor da CONTRATANTE.
- 1.5.4. Antes do fechamento de cada serviço a CONTRATADA consultará o representante indicado pelo CONTRATANTE, que avaliará e atestará o serviço realizado.
- 1.5.5. Um serviço sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamando, inclusive para efeito de aplicação das sanções.

1.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.6.1. As ações necessárias à execução dos serviços EXTERNOS de análise de vulnerabilidades e testes de segurança serão executadas nas dependências da CONTRATADA.
- 1.6.2. As ações necessárias à execução dos serviços INTERNOS de análise de vulnerabilidades e testes de segurança, assim como as apresentações técnicas e



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

gerencias serão executadas nas dependências da CONTRATANTE(*on-site*).

- 1.6.3. As eventuais despesas de diárias e passagens de seus colaboradores para as reuniões e execução dos serviços já devem fazer parte dos valores apresentados em sua proposta comercial.

1.7. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

1.7.1. Horário de Execução

- 1.7.1.1. Os serviços que serão executados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser realizados de segunda à sexta, no horário das 9:00h às 18:00h;
- 1.7.1.1.1. Poderá haver horários distintos do item anterior para que sejam avaliados os controles de acesso da CONTRATANTE e eventuais testes de engenharia social;
- 1.7.1.2. Os serviços que serão executados fora das dependências da CONTRATANTE poderão ser executados em quaisquer horários e dias, exceto durante os testes de negação de serviços (DoS e DDoS) que deverão ter dias e horários pré-agendados com a CONTRATANTE.
- 1.7.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de celular e/ou telefone fixo (com DDD local Recife) que deverá ficar disponível durante todos os períodos de testes;
- 1.7.1.4. A CONTRATANTE não é responsável e não efetuará pagamento de remuneração de sobreaviso, horas extras ou horário noturno. Cabe à CONTRATADA gerenciar a forma como se desincumbirá das obrigações contratuais e das demandas de serviço.

1.8. VISTORIA TÉCNICA

- 1.8.1. As **licitantes PODERÃO** realizar vistoria técnica junto à CONTRATANTE, para o devido conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e dirimir eventuais dúvidas sobre o parque tecnológico da CONTRATANTE.
- 1.8.2. Ainda que este Termo de Referência e seus anexos forneçam informações suficientes para formulação da proposta, a vistoria permite que a LICITANTE, caso julgue necessário, obtenha informações adicionais e avalie as condições das instalações e infraestrutura de TI da CONTRATANTE.
- 1.8.3. A Vistoria Técnica será realizada mediante agendamento prévio, dentro do horário de expediente em dias úteis, das 12:00 às 17:00 horas, pelo e-mail informatica@creaes.org.br ou pelo telefone (27) 3334-9900.
- 1.8.4. O endereço para vistoria é Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 2º Andar – Supervisão de Tecnologia da Informação e



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Comunicações.

- 1.8.5. A vistoria poderá ser feita em até 01 (um) dia útil anterior à data do certame.
- 1.8.6. A vistoria será acompanhada por representante da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 1.8.7. No ato da vistoria o licitante receberá informações importantes, tais como:
- i. Estrutura da CONTRATANTE;
 - ii. Parque Tecnológico objeto das análises e testes;
 - iii. Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 1.8.8.** A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal credenciado pela empresa LICITANTE, que deverá apresentar procuração válida e reconhecida, autorizando-o especificamente a receber as informações técnicas, sob o compromisso de confidencialidade.
- 1.8.9. Essas precauções objetivam garantir que as informações que permitirão as concorrentes o detalhamento técnico para a execução dos serviços contidos em sua proposta comercial não sejam difundidas inadequadamente, colocando em risco a segurança da informação dos Órgãos.
- 1.8.10. Os licitantes, ainda que optarem pela não realização de vistoria técnica, não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no ambiente tecnológico da CONTRATANTE como futura alegação como óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação contratual.

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

2.1. REQUISITOS INTERNOS FUNCIONAIS

2.1.1. Requisitos Gerais

- 2.1.1.1. A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer de forma contínua, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, ao iniciar uma etapa do serviço não interrompê-la, exceto quando autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.1.1.2. Os analistas alocados pela CONTRATADA deverão ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços que poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviço.
- 2.1.1.3. Os serviços executados pela contratada deverão compreender:
- 2.1.1.3.1. Análise de Vulnerabilidades Internas;
 - 2.1.1.3.2. Análise de Vulnerabilidades e Testes de Invasão Externos;
 - 2.1.1.3.3. Análise de Segurança Aprofundada em Aplicações Web;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2.1.1.3.4. Operação assistida.

2.1.2. Os serviços não devem se limitar à utilização de ferramentas. Deverá haver pessoal capacitado para executar testes em profundidade utilizando conhecimentos técnicos avançados em análise de vulnerabilidades e testes de invasão.

2.1.3. Os testes de DoS e DDoS deverão ser executados mediante horário pré-estabelecido pela CONTRATANTE.

2.2. REQUISITOS INTERNOS NÃO FUNCIONAIS

2.2.1. A Base de Vulnerabilidades descobertas deverá ser alimentada e gerenciada de forma a manter a padronização, consistência e qualidade das soluções e scripts armazenados.

2.2.2. Transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE, de todas as vulnerabilidades identificadas, mediante documentação e apresentação técnica.

2.2.3. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA em decorrência dos procedimentos executados passará a ser de propriedade da CONTRATANTE.

2.2.4. Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo previsto neste documento e edital, atendendo o padrão de qualidade exigido.

2.2.5. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

2.3. REQUISITOS EXTERNOS

2.3.1. Requisitos de Qualidade dos Serviços

2.3.1.1. As tarefas deverão ser realizadas com base nas instruções normativas, processos e procedimentos internos ou nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, tais como:

- ☐ Para gestão de governança e continuidade do negócio de Tecnologia da Informação deve-se utilizar o COBIT (Control Objectives for Information and related Technology);
- ☐ Para gerenciamento de projetos deve-se utilizar as boas práticas preconizadas pelo PMBOK (Project Management Body of Knowledge).

2.3.1.2. Executar testes de forma automatizada e manual;

2.3.1.3. Elaboração do Relatório de forma detalhada e completa;

2.3.1.4. Cumprimento dos prazos;

2.3.1.5. Apresentações condizentes com o escopo, evidências encontradas e público alvo;

2.3.1.6. Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;

2.3.1.7. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Níveis de Qualidade fixados;

- 2.3.1.8. A CONTRATADA deverá substituir os recursos técnicos que não apresentem qualificação técnica compatível com a necessidade dos serviços, segundo as qualificações especificadas na seção *Perfis Profissiográficos*, ou que apresentem condutainadequada;
- 2.3.1.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.
- 2.3.1.10. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções;

2.3.2. Requisitos de Política de Segurança da Informação

- 2.3.2.1. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 2.3.2.2. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.
- 2.3.2.3. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.
- 2.3.2.4. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 2.3.2.5. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de técnicos, supervisores e gerentes.
- 2.3.2.6. Em caso de desligamento de qualquer empregado da CONTRATADA, este deverá ter imediatamente todos os seus acessos aos sistemas cancelados. Os empregados que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos, até o retorno às atividades.

3. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos para os serviços fornecidos, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

3.2. Neste modelo de execução dos serviços não se caracteriza a subordinação direta e nem a pessoalidade, visto que não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e a CONTRATANTE.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3.3. O valor global do contrato resultante da presente licitação será fixado com base no dimensionamento do objeto e especificações constantes neste termo de referência.

3.4. A ordem de serviço é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e que servirá de consulta base para fins de auditoria e consequente pagamento dos serviços.

3.5. Os LICITANTES deverão considerar em seus custos todos os recursos necessários ao completo atendimento aos objetos, tais como despesas com pessoal (salários, férias, encargos, benefícios, seleção, outras), licenças de uso de software, etc, de modo a garantir os serviços definidos.

4. PERFIS PROFISSIONAIS

4.1. A comprovação dos perfis exigidos para os profissionais se dará por meio de currículos, diplomas e documentação das certificações (dentro do período de validade).

4.2. É permitida a acumulação de funções e certificações exigidas em um mesmo profissional que atuará junto à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da execução de cada ordem de serviço e sempre que houver afastamentos legais ou substituição de funcionários, a lista dos profissionais que atuarão junto a CONTRATANTE, com suas responsabilidades em cada etapa do serviço e comprovação dos perfis exigidos.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar auditorias a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas são atendidas pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato. Desta forma, quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

4.5. Condições específicas para o LOTE 2 (Operação Assistida)

4.5.1. Antes da execução de cada ordem de serviço, a CONTRATADA deverá possuir, entre seus funcionários que atuarão junto à CONTRATANTE, profissionais capacitados com as seguintes certificações:

MCSA – <i>Microsoft Certified System Administrator</i> ou MCSE – <i>Microsoft Certified Systems Engineer</i>
LPIC 1 – <i>Linux Professional Institute Certificate (Nível 1)</i>